



CERTIFICADO Nº 1736 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : JONAS MATOS DA SILVA

CNPJ/CPF : 770.577.242-68

Empreendimento : UTM - Fazenda Mato da Cerca

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda MATO DA CERCA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39530-000 Rio Pardo de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Rio Pardo de Minas (LAT) -15.9265, (LONG) -42.6423

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1736/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 830266/2022

Titular ou Requerente : JONAS MATOS DA SILVA

Substância(s) Mineral(is) : MINERIO DE FERRO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	300.000	t/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 24/06/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 24/06/2022.

Documento assinado eletronicamente por HUGO LEONARDO ANDRADE COUTINHO, por delegação, em 24/06/2022 10:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1736 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3 - Apresentar comprovantes de contratação de empresa terceirizada para abastecimento d'água. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 5 - Apresentar relatórios fotográficos comprovando a aspersão das vias do empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 6 - Apresentar relatórios dos programas de monitoramento das águas superficiais e vazões; monitoramento da qualidade do ar; afugentamento e monitoramento da fauna. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 7 - Apresentar comprovantes de origem do minério a ser tratado no empreendimento de foram a comprovar que provém de empreendimento devidamente licenciado. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.